



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOA VISTA DO INCRA - RS

Av. Heraclides de Lima Gomes, 2750 Bairro Centro - Boa Vista do Incra/RS

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

07 DE AGOSTO DE 2025

EDIÇÃO Nº 330 / ANO 2025

PÁGINA 1

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL	2
DECRETO Nº 172/2025	2
DECRETO Nº 173/2025	7
LEI MUNICIPAL Nº 1675/2025	8
LEI MUNICIPAL Nº 1676/2025	10
Gabinete do Prefeito	12
TERMO DE ADESÃO A NF	12
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	13
PORTARIA N.º 543/2025	13
PORTARIA N.º 544/2025	13
PORTARIA N.º 545/2025	13
PORTARIA N.º 546/2025	14
PORTARIA N.º 547/2025	14
PORTARIA N.º 548/2025	14
PORTARIA N.º 549/2025	15
PORTARIA N.º 550/2025	15
PORTARIA N.º 551/2025	15
PORTARIA N.º 552/2025	16



PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 172/2025

DECRETO nº 172/2025.**De 06 de agosto de 2025.**

Regulamenta o regime de adiantamento de numerário para despesas de prontopagamento no âmbito do Poder Executivo de Boa Vista do Incra, de que trata a Lei Municipal nº 1.582/2023.

O SENHOR GILMAR LAURINDO BELLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA, no uso de suas atribuições legais esculpida no artigo 67, VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentado a forma de requisição, concessão, aplicação e prestação de contas de regime de adiantamento de numerário para despesas de pronto pagamento, no âmbito do Poder Executivo de Boa Vista do Incra.

Art. 2º O regime de adiantamento de numerário para despesas de prontopagamento no âmbito do Poder Executivo de Boa Vista do Incra, foi instituído e encontra-se disciplinado pela Lei Municipal nº 1.582/2023.

§ 1º O adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza imprevisível ou urgência, não possam aguardar o processamento normal, sempre precedido de empenho na dotação própria, conforme art. 68, da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 2º O regime de adiantamento não poderá ser utilizado para suprir ou sanar deficiência no processo de planejamento administrativo, pois eventuais despesas que decorram desta falha são caracterizadas como imprevistas e não imprevisíveis como disposto no caput.

§ 3º Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos no art. 3º da Lei Municipal nº 1.582/2023, e sempre em caráter de exceção.

§ 4º É indevida a aquisição fracionada de bens e/ou serviços pelo regime de adiantamento de numerário quando for possível adotar o regime normal de aplicação, inclusive para pagamento de despesas rotineiras e não eventuais (licitação ou contratação direta - Lei nº 14.133/2021).

Art. 3º Para fins de formalização da requisição do regime de adiantamento de numerário para despesas de pronto pagamento, fica aprovado e instituído o modelo de Requisição de Regime de Adiantamento de Numerário - RRAN, conforme anexo I ao presente Decreto, e o formulário de prestação de contas, conforme Anexo II do presente Decreto.

Art. 4º Identificada a necessidade de realizar despesa de natureza imprevisível ou urgente, que se enquadre nas despesas indicadas no art. 3º da Lei Municipal nº 1.582/2023, adotar-se-á o seguinte procedimento:

I - Os Secretários Municipais realizarão o preenchimento dos itens I e II da Requisição de Regime de Adiantamento de Numerário - RRAN, e encaminharão a Requisição para a Assessoria de Planejamento e Orçamento;

II - A Assessoria de Planejamento e Orçamento verificará se a despesa requisitada e enquadra nas hipóteses do art. 3º da Lei Municipal nº 1.582/2023, em se enquadrando identificará a despesa através de assinalação na despesa correspondentes, e indicará a dotação orçamentária enviando o expediente para o Senhor Prefeito Municipal;

III - Caso a despesa requisitada não se enquadre nas hipóteses do art. 3º da Lei Municipal nº 1.582/2023, a Assessoria de Planejamento e Orçamento devolverá o expediente para o requisitante, para que seja elaborado o expediente normal de contratação (Licitação ou contratação direta);

IV - Preenchido todos os requisitos legais, o Senhor Prefeito Municipal analisará o pedido e a motivação e promoverá ou não a autorização da despesa;

V - Autorizada a despesa a Requisição será encaminhada para o Setor de Contabilidade para que promova o empenho e posteriormente encaminhado para pagamento.

§ 1º Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

§ 2º A despesa do adiantamento previsto neste Decreto será empenhada a favor do responsável indicado na requisição de adiantamento.

Art. 5º Entregue o numerário, a Contabilidade do Município efetuará os registros da responsabilidade de acordo com as prescrições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP.

Art. 6º É vedado a concessão de adiantamento nos seguintes casos:



-
- I - Para atender despesas já realizadas;
 - II - Para atender despesas maiores do que as quantias adiantadas;
 - III - Para aquisição de bens e de materiais com o objetivo de formar estoque;
 - IV - A quem não haja prestado contas do adiantamento anterior, da Lei Municipal nº 1.582/2023, no prazo legal;
 - V - A quem deixar de atender notificação para regularizar a prestação de contas, dentro de quinze dias;
 - VI - A quem seja responsável por dois adiantamentos pendentes de prestação de contas regidos pela Lei Municipal nº 1.582/2023;
 - VII - A servidor em licença, em férias ou afastado.

Art. 7º O adiantamento de numerário obedecerá ao limite máximo estabelecido no art. 4º da Lei nº 1.582/2023.

Parágrafo único. Nenhum Secretário poderá receber adiantamento cuja soma seja superior a duas vezes o valor da remuneração do seu cargo e/ou função

Art. 8º O numerário correspondente ao adiantamento será depositado em conta corrente – Poder Público, aberta para esse fim, em nome do Secretário responsável, em estabelecimento bancário oficial.

§1º No ato do recebimento do adiantamento, o servidor responsável firmará RECIBO conforme modelo do **Anexo III**, deste Decreto.

§2º O numerário não poderá ser transferido para outra pessoa, ou de uma conta corrente para outra, ainda que da mesma titularidade do Secretário responsável pelo adiantamento.

§3º A critério da Secretaria Municipal da Finanças, os saldos dos depósitos bancários de adiantamento, conta de Poder Público, poderão ser aplicados no mercado financeiro devendo o produto da aplicação financeira ser recolhido ao Tesouro Municipal.

Art. 9º Somente poderão ser efetuados pagamentos de despesas realizadas após o crédito do numerário na conta corrente a que se refere o art. 8º, data em que se inicia o prazo estabelecido no art. 5º da Lei nº 1.582/2023.

§1º Os pagamentos deverão ser efetuados obrigatoriamente com cheque nominal.

§ 2º É vedado ao responsável pelo adiantamento pagar a si mesmo, salvo nos casos previstos em lei.

§ 3º Serão glosadas as despesas pagas em desacordo com o disposto neste artigo, devendo serem restituídas ao erário no prazo de 10 (dez) dias, mediante procedimento específico.

Art. 10 No prazo estabelecido no art. 9º da Lei Municipal nº 1.582/2023, 10 (dez) dias a contar do termo final do período de aplicação do adiantamento, o responsável apresentará a prestação de contas da aplicação do adiantamento recebido, por requerimento direcionado à Tesouraria, a qual encaminhará ao Setor de Contabilidade para fins de liquidação.

§ 1º. A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

§ 2º. Para fins de prestação de contas deverá ser anexado o comprovante original da realização da despesa através de nota fiscal emitida pelo fornecedor ou prestador do serviço, o relatório da execução da despesa, comprovação do recolhimento do saldo do adiantamento, das retenções efetuadas (imposto de renda e outras) e dos rendimentos das aplicações financeiras, quando for o caso, e extrato completo da conta corrente bancária, devidamente conciliada.

§ 3º. Caso a prestação de contas seja relacionada a frota municipal, o referido documento deve ser registrado no respectivo veículo e o ateste deste lançamento deve constar no respectivo documento e somente após este procedimento deverá constituir a respectiva prestação de contas.

§ 4º No comprovante de pagamento à pessoa física deverá constar o endereço e o número do documento de identidade do beneficiário e, ainda, o número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de haver retenção de imposto de renda.

§ 5º No comprovante de fornecimento de combustível deverão constar a placa do veículo abastecido, bem como a quilometragem indicada no hodômetro no momento do abastecimento.

§ 6º Será considerada como data da entrega da prestação de contas do adiantamento de numerário a data da protocolização do processo.

§ 7º No mês de dezembro de cada ano todos os saldos de adiantamentos deverão ser recolhidos à Tesouraria até o último dia útil, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

Art. 11. Caso o valor adiantado não seja gasto em sua integralidade, juntamente com a prestação de contas o requisitante deverá comprovar a restituição em conta bancária da Prefeitura Municipal ou diretamente perante a Tesouraria.

Art. 12. O processo de prestação de contas que não estiver instruído com a comprovação do recolhimento do saldo de adiantamento será



devolvido, não sendo considerado como comprovado o valor que houver sido aplicado.

Art. 13. O processo de prestação de contas de adiantamento deverá ser objeto de Parecer Técnico emitido pelo órgão contábil do Município.

§1º Havendo necessidade de esclarecimentos adicionais para a emissão dos pareceres de que trata o *caput* deste artigo, estes serão formalmente solicitados (por escrito) ao responsável, que deverá providenciá-los no prazo de 10 (dez) dias.

§2º O processo de prestação de contas que tiver parecer adverso ou com ressalva será remetido ao Secretário Municipal da Finanças para que este tome as providências previstas no art. 17 deste Decreto.

§3º Estando regular a prestação de contas, o órgão contábil efetuará a baixa dos registros da responsabilidade do Secretário, e encaminhará o processo ao Secretário da Finanças para conhecimento, o qual determinará o seu arquivamento em local onde fique à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 14. O órgão encarregado pela contabilidade do Município manterá controle cronológico do vencimento dos prazos de prestação de contas de adiantamento.

Parágrafo único. Vencido o prazo para prestação de contas do adiantamento, este fato será comunicado ao Secretário da Finanças para as devidas providências.

Art. 15. Serão passíveis de glosa as despesas realizadas que não estiverem especificadas na requisição de adiantamento ou que foram realizadas em desacordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Os valores correspondentes às despesas glosadas serão recolhidos com acréscimo de atualização monetária, calculada desde a data do efetivo desembolso, de acordo com a variação dos índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Municipal, e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes estes sobre os valores atualizados.

Art. 16. Ao Secretário responsável pelo adiantamento, que não comprovar a sua aplicação no prazo que lhe tiver sido fixado, ou que descumprir o prazo para prestação de contas, será imposta multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do adiantamento, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento).

Art. 17. No prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da ciência da irregularidade, o Secretário da Finanças notificará o responsável para que este efetue o recolhimento do valor correspondente ao seu débito, bem como aplicar-lhe-á a multa prevista no art. 16 deste Decreto.

Art. 18. No caso da prestação de contas ser considerada irregular pelo órgão contábil, a baixa da responsabilidade do Secretário somente será efetuada quando do retorno do processo a esse órgão, contendo a comprovação do recolhimento do débito, inclusive da multa prevista no art. 16 deste Decreto.

Art. 19 O débito do Secretário considerado em alcance nos termos da Lei nº 1.582/2023 ficará sujeito à atualização monetária, calculada de acordo com a variação dos índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Municipal e a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes sobre o valor atualizado.

Art. 20. O Secretário em alcance terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do Secretário da Finanças, para efetuar o recolhimento do seu débito.

Parágrafo único. Se, no prazo estabelecido, não for efetuado o recolhimento a que se refere o *caput* deste artigo, o órgão contábil, após o resultado da Prestação de Contas, fará comunicação ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, a fim de que o valor seja descontado em folha, observado o limite máximo previsto em lei.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação.

Boa Vista do Incra em 06 de agosto de 2025

.

Registre-se e publique-se

GILMAR LAURINDO BELLINI

Prefeito Municipal

CIRINEU RIBEIRO

Secretário Municipal de

Administração e Planejamento

ANEXO I



07/08/2025

EDIÇÃO Nº 330 / ANO 2025

Página 5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTO Nº _____ /

Nos termos da Lei Municipal N° 1.582/2023, REQUISITO a concessão de adiantamento de numerário no valor total de R\$ _____ (valor por extenso) em nome do Secretário Municipal abaixo identificado para a(s) seguinte(s) ESPÉCIE(S) DE DESPESA:

Nome do Responsável:	
Cargo/Função:	
Órgão/Lotação:	

As despesas decorrentes da presente requisição correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Atividade/Projeto	Natureza da Despesa	Valor R\$
TOT AL-----		

Boa Vista do Incra/RS, aos ____ de ____ de 2 ____.

Ass. Requisitante Ass. Assessoria de Planejamento

A presente requisição está de acordo com as disposições legais. AUTORIZO a concessão do adiantamento requisitado.

AUTORIZO
Prefeito Municipal
Prefeito Municipal

VISTO
Secretário Finanças
Sec. da Fazenda

ANEXO II

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO ADIANTAMENTO Nº _____/20_____

Nome do Responsável:	
----------------------	--



07/08/2025

EDIÇÃO Nº 330 / ANO 2025

Página 6

Nº do Empenho:	Valor do Empenho:
Dotação Orçamentária:	
Natureza da Despesa:	

RELAÇÃO DAS DESPESAS EFETUADAS:

Data:	Cheque nº	Credor	Tipo Doc	Nº Doc	Valor
				SOMA:	
Valor do empenho:					
Soma das despesas:					
Saldo a recolher:					

Local e data

Nome a assinatura do responsável

ANEXO III

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

RECIBO DE ADIANTAMENTO

Nos termos da Lei Municipal nº 1.582/2023, declaro ter recebido da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra a importância de R\$ _____ (valor por extenso) relativa à Requisição de Adiantamento nº ____/20____ comprometendo-me a executar as despesas e prestar contas dos valores recebidos nos estritos termos da legislação vigente, bem como observar os prazos estabelecidos.

Boa Vista do Incra/RS, aos _____ de _____ de 20____.

Nome e Assinatura do Responsável

ANEXO IV

Parecer Sobre a Prestação de Contas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTO Nº ____/

Nome do Responsável:	
Valor do adiantamento:	
Data da Concessão:	
Prazo de aplicação dos recursos:	
Data da prestação de contas:	

P A R E C E R:

Analisamos a prestação de contas do adiantamento acima identificado e, após o exame da documentação que a acompanha, concluímos que



foram atendidas as normas legais e as condições estipuladas para a correta aplicação dos recursos.

Opinamos pela aprovação das contas com a consequente baixa da responsabilidade

<no caso da ocorrência de falhas formais que possam ser corrigidas>

Analisamos a prestação de contas do adiantamento acima identificado e, após o exame da documentação que a acompanha, concluímos que não foram atendidas as seguintes formalidades:

Opinamos pela devolução do processo ao responsável para que tome as providências cabíveis no prazo de _____ dias.

<no caso da ocorrência de falhas graves>

Analisamos a prestação de contas do adiantamento acima identificado e, após o exame da documentação que a acompanha, concluímos que não foram atendidas as normas legais e as condições estipuladas para a correta aplicação dos recursos especialmente o seguinte:

Opinamos pela **rejeição das contas** devendo o responsável ressarcir aos cofres públicos o valor de R\$ _____ sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Local e data

Ass. dos responsáveis pela análise das contas

Publicado por: Indigri Gabriela Almeida
Código identificador: da5f4802-e6ef-4503-b663-3ed591f901bd

DECRETO Nº 173/2025

DECRETO Nº 173/2025

De 06 DE AGOSTO DE 2025.

DESIGNA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR GILMAR LAURINDO BELLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA, no uso de suas atribuições legais esculpida no artigo 67, VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico, em conformidade com o disposto no Art. 24 da Lei Municipal nº 1.096/2015 de 22 de outubro de 2015.

Art. 2º - O Conselho Municipal Saneamento Básico será composto pelos seguintes membros:

I - Representantes de órgão Públicos:

- Mari Cleia Martins de Almeida
- André Roberto Scapin Anschau
- Gilson Pereira Martins

I - Representantes da Sociedade Civil:

- Rafael Escobar
- Carolaine Silva dos Santos
- Ivone Martins Rodrigues

Art 3º - A designação procedida através do presente decreto tem vigência de 02(dois) anos, nos termos do art. 24 da Lei Municipal 1.096/2015.



Art 4º - O presidente do Conselho Municipal Saneamento Básico será eleito entre os membros efetivos deste conselho.

Art 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art 6º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Incra, 06 de agosto de 2025.

GILMAR LAURINDO BELLINI

Prefeito Municipal

CIRINEU RIBEIRO

Secretário Municipal de

Administração e Planejamento

Registre-se e publique-se.

Publicado por: Indigi Gabriela Almeida
Código identificador: b0b621a6-a487-44a1-b9ef-c0fc6bae19e6

LEI MUNICIPAL N° 1675/2025

LEI MUNICIPAL N° 1.675/2025

DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

ALTERA O ART. 8º DA LEI MUNICIPAL N° 1.268/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Gilmar Laurindo Bellini, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 21/2025, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 8º da Lei Municipal nº 1.268/2018 ampliando a carga horária semanal do cargo de Engenheiro Agrônomo, passando de 20 horas semanais para 30 horas semanais e consequente aumento no padrão de vencimento, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - A estrutura do Quadro Permanente de Cargos, com respectiva denominação, número de vagas e padrão de vencimento dos cargos de provimentos efetivos ora criados, ficam assim constituídos:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS	PADRÃO
Agente Administrativo	40 horas semanais	12	13
Analista Ambiental	20 horas semanais	01	11
Analista em Tecnologia da Informação	40 horas semanais	01	19
Assistente de disciplina	40 horas semanais	01	03
Assistente Social	40 horas semanais	01	21
Assistente Social	20 horas semanais	01	11
Atendente	40 horas semanais	01	04
Atendente de Creche	30 horas semanais	07	05
Arquiteto e Urbanista	20 horas semanais	01	11
Auxiliar Administrativo	40 horas semanais	09	09
Auxiliar de Cirurgião Dentista	40 horas semanais	01	06
Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas semanais	22	04
Auxiliar de Mecânico	40 horas semanais	01	04
Contador	40 horas semanais	01	32



Dentista	40 horas semanais	01	45
Eletricista	20 horas semanais	01	06
Enfermeiro	40 horas semanais	02	21
Engenheiro Agrônomo	30 horas semanais	01	18
Engenheiro Civil	20 horas semanais	01	18
Farmacêutico	40 horas semanais	01	21
Fiscal Ambiental	40 horas semanais	01	14
Fiscal de Obras	40 horas semanais	01	14
Fiscal Sanitário	40 horas semanais	01	14
Fiscal Tributário Municipal	40 horas semanais	01	21
Fisioterapeuta	20 horas semanais	02	11
Fonoaudióloga	20 horas semanais	01	11
Instrutor de Artesanato	40 horas semanais	02	05
Mecânico	40 horas semanais	02	10
Médico Clínico Geral	20 horas semanais	02	60
Médico Ginecologista e Obstetra	08 horas semanais	01	21
Médico Pediatra	08 horas semanais	01	21
Monitor Curso de Informática	40 horas semanais	01	07
Merendeira	40 horas semanais	06	04
Motorista Operador	40 horas semanais	10	11
Nutricionista	20 horas semanais	01	11
Nutricionista	32 horas semanais	01	18
Oficial de Controle Interno	40 horas semanais	01	28
Operário	40 horas semanais	09	04
Pedagogo	20 horas semanais	01	11
Pedreiro	40 horas semanais	02	08
Procurador Jurídico	24 horas semanais	01	26
Psicólogo	20 horas semanais	02	11
Técnico em Agropecuária	40 horas semanais	01	13
Técnico em Contabilidade	40 horas semanais	01	14
Técnico em Enfermagem	32 horas semanais	06	10
Técnico em Enfermagem	40 horas semanais	01	12
Técnico em Segurança do Trabalho	40 horas semanais	01	11
Tesoureiro	40 horas semanais	01	21
Veterinário	40 horas semanais	01	21

Art. 2º As demais disposições contidas no art. 8º da Lei Municipal nº 1268/2018 permanecem inalteradas, sendo que as atribuições, condições de trabalho, requisitos para provimento e recrutamento aplicáveis aos demais cargos permanecem as mesmas fixadas no Anexo I da referida Lei.

Art. 3º- Fica alterada a carga horária e o padrão de vencimento do Cargo de Engenheiro Agrônomo estabelecido no Anexo I da Lei Municipal 1268/2018.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de agosto de 2025.

Gilmar Laurindo Bellini

Prefeito Municipal

Cirineu Ribeiro

Secretário Municipal de

Administração e Planejamento

ANEXO I

Quadro Permanente de Cargo Efetivo

CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

PADRÃO: 18

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

Desenvolver atividades de supervisão, coordenação, programação, orientação, execução e elaboração de estudos, laudos, e licenciamentos ambientais e técnicos; planejar, organizar e controlar o uso de recursos naturais renováveis e ambientais, o reflorestamento e a conservação ambiental; planejar atividades de conservação de ecossistemas, visando à manutenção da biodiversidade.

b) Descrição Analítica:

Gestão, proteção, regulação, licenciamento, auditoria ambiental e controle da qualidade ambiental; promover e supervisionar a fiscalização, condução de veículos oficiais para o bom andamento das operações de licenciamento e fiscalização, desde que habilitado; ordenamento dos recursos florestais e pesqueiros; conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas, incluindo seu manejo e proteção; e estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambientais; execução de atividades de coleta, seleção e tratamento de dados e informações especializadas voltadas para as atividades finalísticas; e orientação e controle de processos voltados às áreas de conservação, parques, praças, jardins e arborização de ruas; participar de programas e projetos nas áreas escolares, comunitárias e ambientais; emitir laudos técnicos ambientais e demais laudos; trabalhar com projetos a nível comunitário e escolar, emitir relatório mensal das atividades desenvolvidas; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária Semanal: Período de 30 horas;

b) Outras/Demais: Sujeito a sobreaviso, regime de escala, banco de horas, compensação de horário, horas extras e plantões; viagens para fora do Município;

c) Apresentação: Sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual;

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Superior Completo em Agronomia com registro no conselho Competente.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.

Publicado por: Indigri Gabriela Almeida
Código identificador: 1431f284-1386-4306-ab79-18c3f2aec4cc

LEI MUNICIPAL N° 1676/2025

LEI MUNICIPAL N° 1.676/2025

DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

**ALTERA O ARTIGO 39, INCISO I E III DA LEI MUNICIPAL Nº 1.267/2018 PARA ADEQUAÇÃO DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL AO PISO SALARIAL NACIONAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.738/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. Gilmar Laurindo Bellini, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 24/2025, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º-Altera os incisos I e III do artigo 39 da Lei nº 1.267/2018 para a adequação dos vencimentos básicos dos profissionais do Magistério Público Municipal ao Piso Profissional Nacional nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"I - Cargos efetivos:

Denominação	Vencimento Básico - CLASSE A
Professor de Educação Infantil	R\$ 2.433,88
Professor Ensino Fundamental Séries Iniciais	R\$ 2.433,88
Professor Ensino Fundamental - Séries Finais - Habilitação Português/Inglês	R\$ 2.433,88
Professor Ensino Fundamental - Séries Finais - Habilitação Educação Física	R\$ 2.433,88
Professor Ensino Fundamental - Séries Finais - Habilitação Matemática	R\$ 2.433,88
Professor Ensino Fundamental - Séries Finais - Habilitação Ciências Físicas e Biológicas	R\$ 2.433,88
Professor Ensino Fundamental - Séries Finais - Habilitação História	R\$ 2.433,88
Professor Ensino Fundamental - Séries Finais - Habilitação Geografia	R\$ 2.433,88
Professor Ensino Fundamental - Séries Finais - Habilitação Educação Artística	R\$ 2.433,88
Professor de Ensino Infantil e Fundamental - Habilitação Educação Especial	R\$ 2.433,88
Pedagogo	R\$ 2.433,88
Professor anos iniciais e finais - Habilitação Educação Física	R\$ 2.433,88
Professor anos iniciais e finais - Habilitação Educação Artística	R\$ 2.433,88
Professor anos iniciais ensino fundamental	R\$ 2.433,88
Professor de Ensino Fundamental - Anos Finais - Habilitação em Ciências Físicas, Químicas e Biológicas.	R\$ 2.433,88
Professor Ensino Fundamental - Anos Finais - Habilitação História ou Geografia	R\$ 2.433,88
Orientador Escolar	R\$ 2.605,52
Psicopedagogo	R\$ 2.605,52

(...);

III - Empregos públicos - Quadro em extinção:

Classe	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6	Nível 7	Nível 8
Única	R\$ 1.681,36	R\$ 1.771,88	R\$ 1.841,43	R\$ 1.880,51	R\$ 2.433,88	R\$ 2.731,24	R\$ 3.213,61	R\$ 4.614,21

"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de agosto de 2025.

Gilmar Laurindo Bellini

Prefeito Municipal



07/08/2025

EDIÇÃO Nº 330 / ANO 2025

Página 12

Cirineu Ribeiro**Secretário Municipal de
Administração e Planejamento**Publicado por: Indigri Gabriela Almeida
Código identificador: c82911c3-18bf-4e6a-a738-d6f7f2e3e5e0**GABINETE DO PREFEITO****TERMO DE ADESÃO A NF****TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL**

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA/RS ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA/RS, CNPJ 04. 215.199/0001-26 neste ato representado pelo seu Prefeito, Gilmar Laurindo Bellini, CPF nº 455.980.880-53, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado ADERENTE:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio, resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Boa Vista do Incra, 07 de Agosto de 2025

Gilmar Laurindo Bellini

Prefeito do Município de Boa Vista do Incra/RS

Publicado por: Amanda Antonello Trenhago
Código identificador: 36051a6b-09b3-4797-82f6-33a9c647a2e6



ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA N.º 543/2025

REVOGA expressamente a Portaria nº **446/2025 de 27 de junho de 2025** e dá Outras Providencias.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, **GILMAR LAURINDO BELLINI**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, expressamente a Portaria nº 446/2025 de 27 de junho de 2025, que concede 30 (trinta) dias de férias, ao servidor Municipal Carlos Silva Santos, matrícula nº 569, a partir de 09 de julho de 2025, período aquisitivo 2024/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publicado por: Lucimara de Moraes Joaquim Antonelo
Código identificador: 384f17b6-21fe-4687-a4a6-a0e678ebad18

PORTARIA N.º 544/2025

REVOGA expressamente a Portaria nº **445/2025 de 27 de junho de 2025** e dá Outras Providencias.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, **GILMAR LAURINDO BELLINI**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, expressamente a Portaria nº 445/2025 de 27 de junho de 2025, que concede 30 (trinta) dias de férias, ao servidor Municipal Evandro de Toledo Colvero, matrícula nº 973, a partir de 09 de julho de 2025, período aquisitivo 2023/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publicado por: Lucimara de Moraes Joaquim Antonelo
Código identificador: 08c26a2b-b8d1-4fca-8732-3f454ed075a7

PORTARIA N.º 545/2025

AUTORIZA Licença Prêmio ao servidor Municipal, Evandro De Toledo Colvero e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do INCRA, **GILMAR LAURINDO BELLINI**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, o artigo 2º da Portaria nº 484/2025 de 15 de julho de 2025, a qual passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 1º Conceder, como efetivamente concede, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, ao servidor Evandro de Toledo Colvero, matrícula 973, em conformidade com o art.85, da Lei Complementar nº 001/2002, do Município de Boa Vista do Incra.

Art.2º A Licença-prêmio, ora concedida, é referente ao **Segundo Quinquênio**, correspondendo ao período de 03/10/2016 à 04/06/2024, que será gozada a partir do dia 09 de julho 2025

Art.3º - A presente deliberação é tomada em atenção ao requerimento protocolado sob nº 687 de 05 de junho de 2025, firmada pela parte interessada.



07/08/2025

EDIÇÃO Nº 330 / ANO 2025

Página 14

Art. 4º - - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data de 09 de julho de 2025.Publicado por: Lucimara de Moraes Joaquim Antonelo
Código identificador: 658eb8c9-f2aa-4632-bf69-76370f3dcc53**PORTARIA N° 546/2025****AUTORIZA** Licença Prêmio ao servidor Municipal, Carlos Silva dos Santos e dá Outras Providências.O Prefeito Municipal de Boa Vista do INCRA, **GILMAR LAURINDO BELLINI**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.**RESOLVE:****Art. 1º Conceder**, como efetivamente concede, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, ao servidor Carlos Silva dos Santos, matrícula 569, em conformidade com o art.85, da Lei Complementar nº 001/2002, do Município de Boa Vista do Incra.**Art.2º** A Licença-prêmio, ora concedida, é referente ao **Terceiro Quinquênio**, correspondendo ao período de 14/03/2015 à 13/03/2020, que será gozada a partir do dia 09 de julho 2025.**Art.3º** - A presente deliberação é tomada em atenção a requerimento protocolado em 01 de julho de 2025, firmada pela parte interessada.**Art. 4º** - - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data de 09 de julho de 2025.**Art. 1º Conceder**, como efetivamente concede, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, ao servidor Carlos Silva dos Santos, matrícula 569, em conformidade com o art.85, da Lei Complementar nº 001/2002, do Município de Boa Vista do Incra.Publicado por: Lucimara de Moraes Joaquim Antonelo
Código identificador: 1d8c6d51-558c-467b-82ab-57dd2fb216d7**PORTARIA N.º 547/2025****CONVOCA a Servidora** Municipal **Juliana da Silva Medeiros** e dá Outras Providencias.O Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, **GILMAR LAURINDO BELLINI** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.**RESOLVE:****Art. 1º** - Convocar a Servidora Municipal **Juliana da Silva Medeiros**, com fundamento legal no art.83 da Lei complementar nº 001/2002 de 15 de agosto 2002, que se encontra em Férias desde 23 de julho de 2025 para que retorne as suas atividades a partir de 07 de agosto de 2025, por interesse público e necessidade da Administração.**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor nessa data.**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.Publicado por: Lucimara de Moraes Joaquim Antonelo
Código identificador: ad52b16c-4c42-4cd4-951a-c909e97671d2**PORTARIA N.º 548/2025****CONCEDE** férias a Servidora Marli Lucia Birgeier e dá Outras Providencias.O Prefeito Municipal, de Boa Vista do Incra, **GILMAR LAURINDO BELLINI**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.**RESOLVE:****Art. 1º** - Conceder, Férias Regulamentares a Servidora Marli Lucia Birgeier matrícula nº 1503 referente a 30 (trinta) dias de férias, do período aquisitivo de 2024/2025 a partir do dia 18 de agosto de 2025.



Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publicado por: Lucimara de Moraes Joaquim Antonelo
Código identificador: f1f6295b-2520-4242-bf67-13fd446f42a3

PORATARIA N.º 549/2025

CONCEDE férias a Servidora Cleomara da Silva Zwicker e dá Outras Providencias.

O Prefeito Municipal, de Boa Vista do Incra, **GILMAR LAURINDO BELLINI**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, Férias Regulamentares a Servidora Cleomara da Silva Zwicker matrícula nº 990 referente a 30 (trinta) dias de férias, do período aquisitivo de 2022/2023 a partir do dia 24 de julho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data retroagindo seus efeitos a partir 24 de julho 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publicado por: Lucimara de Moraes Joaquim Antonelo
Código identificador: 90802436-6226-4a6a-8a43-eac230b91d30

PORATARIA N.º 550/2025

CONCEDE férias o Servidor Anderson Moreto Martins dá Outras Providencias.

O Prefeito Municipal, de Boa Vista do Incra, **GILMAR LAURINDO BELLINI**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, Férias Regulamentares o Servidor Anderson Moreto Martinsmatrícula nº1526 referente a 04 (quatro) dias de férias restante, do período aquisitivo de 2023/2024 a partir do dia 28 de julho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data retroagindo seus efeitos a partir 28 de julho 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publicado por: Lucimara de Moraes Joaquim Antonelo
Código identificador: 6b147d12-e699-483d-b623-7f7a5fecfc1

PORATARIA N.º 551/2025

CONCEDE férias a Servidora Rosilainede Castro Helbing dá Outras Providencias.

O Prefeito Municipal, de Boa Vista do Incra, **GILMAR LAURINDO BELLINI**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, Férias Regulamentares a Servidora Rosilaine de Castro Helbing matrícula nº 1527 referente a 04 (quatro) dias de férias restantes, do período aquisitivo de 2023/2024 a partir do dia 28 de julho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data retroagindo, seus efeitos a partir 28 de julho 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publicado por: Lucimara de Moraes Joaquim Antonelo
Código identificador: bb12b40f-a956-40a0-a7b1-35d73bdef0ef



07/08/2025

EDIÇÃO Nº 330 / ANO 2025

Página 16

PORTARIA N° 552/2025

AUTORIZA Licença Prêmio a servidora Municipal, Selvina Darold Moura e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do INCRA, **GILMAR LAURINDO BELLINI**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, como efetivamente concede, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, a servidora Selvina Darold Moura, matrícula nº 66, em conformidade com o art.85, da Lei Complementar nº 001/2002, do Município de Boa Vista do Incra.

Art.2º A Licença-prêmio, ora concedida, é referente ao **Terceiro Quinquênio**, correspondendo ao período de 17/04/2017 à 18/04/2024, que será gozada a partir do dia 11 de agosto 2025.

Art.3º - A presente deliberação é tomada em atenção a requerimento protocolado sob nº 1012 em 15 de julho de 2025, firmada pela parte interessada.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Publicado por: Lucimara de Moraes Joaquim Antonelo
Código identificador: b4652a30-3a0f-430c-b0db-c986e9dffac5



07/08/2025

EDIÇÃO Nº 330 / ANO 2025

Página 17

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE BOA VISTA DO INCRA - RS

Av. Heraclides de Lima Gomes, 2750 - Centro - CEP: 98120-000
Diário Oficial Eletrônico do Município de Boa Vista do Incra
www.boavistadoincra.rs.gov.br

Gilmar Laurindo Bellini

Prefeito

Cirineu Ribeiro

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra

Av. Heraclides de Lima Gomes, 2750 - Centro - CEP: 98120-000
Telefone: (55) 3197-0063
Segunda-feira à Sexta-feira: 8:00 as 12:00 e 13:30 as 17:30